



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO ANAC Nº 183, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova a Emenda nº 129 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.006981/2010-95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 129 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), intitulado “Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte” e aplicável aos casos de concessão e alteração de certificados de tipo relativo a aviões da categoria transporte.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo:

I - adota integralmente, por republicação contida em seu Apêndice A-I, na língua inglesa, o regulamento **Title 14 Code of Federal Regulations Part 25, “Airworthiness Standards: Transport Category Airplanes”**, Emenda 25-129, em vigor desde 14 de dezembro de 2009, da **Federal Aviation Administration - FAA**, autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América;

II - encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp, e igualmente disponível em sua página Legislação, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/rbha.asp, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto